

Lei nº 607 /2012

Altera a Lei nº 506 de 01 de dezembro de 2005 e Lei 547 de 23 de dezembro de 2008 que dispõem sobre a organização da Procuradoria Jurídica do Município de Campo Alegre, regula o regime jurídico dos procuradores do município e o subsídio da carreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, para atender e dar efetividade aos arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal, as Leis Complementares Federais nº. 123/06 e 128/08, e com vista ao fomento e desenvolvimento do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 9º, 10, 11, 13, 35 e 62 da Lei 506 de 01 de dezembro de 2005 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....
.....

§ 3º. Nas hipóteses de efetiva contratação nos moldes do parágrafo anterior, as atividades desenvolvidas por particulares serão supervisionadas diretamente por Procurador Municipal de carreira vinculado ao departamento responsável nos termos do art. 9º e seguintes que deverá receber cópia de todas as peças elaboradas pelos profissionais contratados e poderá, a qualquer tempo, avocar a representação judicial ou extrajudicial do Município objeto do contrato, quando assim justificar o interesse público.

§ 4º. Deverá ser encaminhada ao Procurador supervisor cópia de toda e qualquer peça que for proposta por prestador contratado de acordo com o parágrafo segundo deste artigo no prazo de 72 (setenta e duas horas) a contar de sua protocolização que, no caso de recursos, deverá ocorrer no prazo simples, ficando o prazo do art. 188 do CPC para supressão de eventual falta diretamente pelo supervisor, que, neste caso, acarretará a imediata rescisão contratual por culpa do prestador.

§ 5º. Em virtude da efetiva e necessária participação e acompanhamento de procurador de carreira na execução de atividade por prestador de serviço jurídico privado, 35% do valor dos honorários advocatícios devidos ao mesmo, incluindo o

judicial, serão destinados à Procuradoria na forma do art. 66, inciso VII e parágrafo único desta lei.”

“Art.3º.....
.....

(...)

II – atividades fim:

- a) Departamento de Procuradoria Fiscal;
- b) Departamento de Procuradoria Judicial;
- c) Departamento de Procuradoria Administrativa”

“Art. 9º. Compete ao Departamento de Procuradoria Administrativa elaborar pareceres de âmbito interno, solicitados pelo Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais e demais órgãos e entidades da Administração Direta.”

“Art. 10. Compete ao Departamento de Procuradoria Administrativa, ainda, elaborar pareceres em processos administrativos em Trâmite no município, salvo os de conteúdo Tributário.”

“Art. 11. Compete ao Departamento de Procuradoria judicial elaborar as peças Judiciais em defesa dos interesses do Município.”

“Art. 13. Cada Departamento terá um Chefe designado em função de provimento em comissão dentre os Procuradores Municipais de carreira, além de um assessor que será indicado por cada Chefe de Departamento e nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo entre bacharéis em direito.”

“Art.35. A carga horária semanal a que são submetidos os Procuradores Municipais é de 20 (vinte) horas, conforme dispõe a Lei Federal 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).”

 “Art.62.
.....

§ 3º. O servidor de que trata esta Lei, portador do título de Doutor, mestre e especialista ou pós graduado em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas fará jus a adicional de titulação no percentual de 10% (dez por cento) para especialista, 20% (vinte por cento) para mestre e 30% (trinta por cento) para doutor.”

“Art.66.
.....

Parágrafo único. A prerrogativa inserta no inciso VII deste artigo será fruída mediante rateio em parcelas iguais destinadas aos Procuradores definidos nesta Lei.”

Art. 2º O Anexo I da Lei 506 de 01 de dezembro de 2005 (Quadro de cargos em comissão e funções de confiança da Procuradoria Jurídica do Município de Campo Alegre - PGM) passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Procurador Chefe do Município	CC-1	01
Chefe de Departamento de Procuradoria Jurídica	FG-2	01
Chefe de Departamento de Procuradoria Administrativo	FG-2	01
Chefe de Departamento da Procuradoria Fiscal	FG-2	01
Assessor	CC-2	03

Art. 3º. A Lei 506 de 01 de dezembro de 2005 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 11-A. Compete ao Departamento de Procuradoria Fiscal promover as execuções fiscais contra os inscritos em dívida ativa neste Município, bem como defender judicialmente os interesses da edilidade na área fiscal”.

“Art. 11-B. Compete, ainda, ao Departamento de Procuradoria Fiscal o julgamento de primeira instância de consulta e impugnações fiscais, salvo se o Procurador responsável incidir nos impedimentos do art. 217”.

Art. 4º. O art. 4º da Lei 547 de 23 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As funções gratificadas (FG-2) no anexo I da Lei 506 de 01 de dezembro de 2005 (Lei Orgânica da Procuradoria) correspondem ao percentual de 40% sobre o salário base”.

Art. 5º. A Lei 547 de 23 de dezembro de 2008 passa a vigorar com o acréscimo do art. 4º-B, cuja redação será a mesma que o art. 1º do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2011.

Art. 6º. A Lei 547 de 23 de dezembro de 2008 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 4º-A. Incorpora-se ao vencimento base dos procuradores municipais definidos no art. 20 da Lei 506/2005 a verba de representação já instituída e que já esteja sendo percebida pelos mesmos no momento da promulgação desta Lei.”

“Parágrafo Único. O Procurador Geral do Município fará jus a verba de representação correspondente ao percentual de 100% (cem por cento) de seu salário base”.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre, em 06 de março de 2012.


JOSE MAURÍCIO TENÓRIO
Prefeito